

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/XXXX**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS (CEBC) E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CONFORME EDITAL Nº 041/2022, CONCORRÊNCIA Nº 005/2022 E SEUS ANEXOS.

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.253.881/0001-03, estabelecida na Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Chácara Cachoeira II, em Campo Grande/MS, por meio de sua filial **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º **04.253.881/0002-94**, estabelecida na Avenida Rádio Maia, n.º 830, Vila Popular, nesta capital neste ato representado, conforme PORTARIA N.º 013/21/PRES.CA, pelo Superintendente, **Sr. Lucas D. Galvan**, brasileiro, portador do RG n.º 33.430.987-6 SSP/SP e CPF n.º 996.035.431-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., Inscrição Estadual n.º....., Inscrição Municipal n.º....., com sede na ....., neste ato representada por ....., portador do RG n.º..... e do CPF n.º ....., e-mail ....., doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços, de acordo com o que determina o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SENAR, aprovado pela Resolução n.º 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução n.º 033/CD, de 28/06/2011 (DOU 29/06/2011), pela Resolução n.º 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) e pela Resolução n.º 39/21/CD de 08/12/2021 e legislação pertinente, bem como cláusulas e condições constantes do ato convocatório, o qual decorre da homologação do resultado do CONCORRÊNCIA n.º 005/2022, pelo Presidente do Conselho de Administração do SENAR-AR/MS, aplicando-se a este as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção e adequação de instalações elétricas e hidráulicas, visando atender as demandas do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

**2. DA FINALIDADE**
**1.1.1. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE ESTIMADA	VALOR R\$
1	Execução de manutenção, com fornecimento de materiais, no circuito alimentador de energia estabilizada entre os quadros QPRE e QTRE-E. Deverá ser prevista a troca do circuito mencionado que é composto de 03 cabos de 4,00mm <sup>2</sup> e possui extensão aproximada de 45,00m (O material deverá obedecer a ABNT NBR 7286 e ser do tipo HEPR 90°C 0,6/1,0kV), prever a identificação dos cabos. Para conexão nos disjuntores deverão ser usados terminais do tipo pino, além disso, será necessário o uso de fita isolante, pasta lubrificante e passa fio.	UND	1,00	R\$
2	Execução de manutenção, com fornecimento de materiais, no circuito de iluminação LTF.7, quadro QLT F, responsável pelas arandelas do bloco F. Deverá ser prevista a troca do cabo mencionado no trecho danificado, que é composto de 03 cabos de 2,50mm <sup>2</sup> (O material deverá obedecer a ABNT NBR NM 247-3 e ser do tipo BWF 750V), prevê-se a compra de aproximadamente 15,00m de cabo, e a identificação deles, além disso, será necessário o uso de fita isolante e passa fio.	UND	1,00	R\$
3	Identificação dos circuitos de todos os quadros do Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR, com etiquetas, também sendo feito a nomeação nos interruptores e tomadas.	UND	1,00	R\$
4	Implantação de infraestrutura composta de dutos corrugados, formato espiral, em polietileno de alta densidade (PEAD), enterrados a no mínimo 0,50m do nível do terreno (0,10m de areia e 0,40m de aterro), e caixas de passagem (sem fechamento no fundo, e com uma camada de 0,10m de brita nº 01) para manutenções. Os cabos deverão ser do tipo HEPR 90°C 0,6/1,0kV conforme ABNT NBR 7286, e serão conectados aos disjuntores através de terminal tipo pino. O sistema deverá possuir quadro de comando, para	UND	1,00	R\$

<p>aerador e motobomba centrífuga do tanque de piscicultura, com aterramento e aparelhagens que protejam o circuito contra anomalias que possam danificar a rede ou os dispositivos conectados. O quadro de comando será locado na casa de máquinas do reservatório metálico existente. Também deverá ser implantado próximo ao tanque um quadro, com proteção contra chuva e demais intempéries, possuindo 06 tomadas nas seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 02 unidades 20A, 127V;</li> <li>• 02 unidades 20A, 220V;</li> <li>• 02 unidades industriais.</li> </ul> <p>A rede possuirá aproximadamente 200,00m de comprimento, e deverá ser dimensionada para atender as 06 tomadas, aerador e motobomba de forma que não esteja sub ou superdimensionado. Todos os cabos e disjuntores deverão ser nomeados.</p> <p>A contratada deverá inserir em seu orçamento todo o serviço de escavação, reaterro e compactação envolvido na execução, e anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas novas instalações.</p> <p><b>Especificações do aerador WEG:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tensão: 127 / 220V;</li> <li>• Corrente: 3,30 / 1,50A;</li> <li>• Rotação: 3400 RPM;</li> <li>• Potência: 0,50cv;</li> <li>• Kg.O<sub>2</sub>/h: 1,5kg/h;</li> </ul> <p><b>Especificações da motobomba centrífuga Schneider:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Modelo: BC-21R 2 4 T 60 4V;</li> <li>• Potência: 4cv;</li> <li>• Frequência: 60Hz;</li> <li>• Tensão: 220 / 380 / 440V;</li> <li>• Altura máxima: 15 m.c.a.;</li> <li>• Altura mínima: 3 m.c.a.;</li> <li>• Vazão máxima: 79,2 m<sup>3</sup>/h;</li> <li>• Vazão mínima: 29,6 m<sup>3</sup>/h;</li> <li>• Bitola de sucção: 2.1/2”;</li> <li>• Bitola de recalque: 2”.</li> </ul>			
--	--	--	--

	Obs: O Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS, já possui o aerador e a motobomba, demais materiais por conta da contratada.			
5	<p>Readequação das instalações hidráulicas do Campo de Excelência, de forma que seja feito um ramal de sucção no tanque de piscicultura, usando válvula de pé com crivo, para recalque no sistema de irrigação. O ponto de ligação entre a alimentação e a rede existente será determinado durante a vistoria realizada in loco pelo contratante. O comprimento estimado para essa instalação é de 75,00m. Os materiais deverão seguir todos os padrões de qualidade estabelecidos pela ABNT NBR 14312 e para execução a ABNT NBR 9822. <b>A motobomba utilizada para esse serviço é a descrita no item 04 deste termo.</b></p> <p>Para alimentação do tanque de piscicultura deverá ser executado um ramal a partir do reservatório enterrado que capta águas pluviais no Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte. O contratado deverá inserir o tubo pela parte superior do reservatório e realizar a captação com uso de uma válvula de pé com crivo, a ligação passará pelas bombas existentes na casa de máquinas do reservatório elevado e será direcionada ao tanque de piscicultura. O comprimento aproximado do sistema de alimentação do tanque de piscicultura é de 130,00m. Os materiais deverão seguir todos os padrões de qualidade estabelecidos pela ABNT NBR 5647 e para execução a ABNT NBR 9822.</p> <p>A contratada deverá inserir em seu orçamento todo o serviço de escavação, reaterro e compactação envolvido na execução, e fornecimento de materiais.</p>	UND	1,00	R\$
6	<p>Implantação de um quadro de energia, com fornecimento de materiais, dentro da casa de máquinas, com 12 tomadas, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 04 unidades 20A, 127V;</li> <li>• 04 unidades 20A, 220V;</li> <li>• 04 unidades industriais.</li> </ul> <p>O quadro deverá contar com aterramento e dispositivos que protejam o circuito contra anomalias que possam danificar a rede ou os dispositivos conectados. O eletroduto de</p>	UND	1,00	R\$

	<p>alimentação do quadro deverá rígido de aço galvanizado, e os cabos deverão ser do tipo HEPR 90°C 0,6/1,0kV conforme ABNT NBR 7286.</p> <p>As voltagens de cada tomada deverão ser etiquetadas.</p>			
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$</b>

1.2. O Edital e os ANEXOS I, II, III, IV, VI, VII, VIII e IX são considerados partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram este instrumento os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

- a) Edital nº xxx/xxxx e seus Anexos.
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.
- c) Documentos de Habilitação.
- d) Demais elementos integrantes do procedimento licitatório.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento, definirem a sua extensão, e desta forma, reger sua adequada execução, independentemente de transcrição.

2.3. O presente instrumento, tem-se por instruído com as certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSO

- 3.1. O valor da **contratação** é de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
- 3.2. As despesas com a **contratação** correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do **SENAR-AR/MS**, por conta do(s) seguinte(s) **CÓDIGO(S) ORÇAMENTÁRIO(S): 8729**.
- 3.3. Este instrumento poderá sofrer acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, na forma do art. 30 do RLC do SENAR e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O presente instrumento vigorará pelo período de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de xx de xxxxx de 2021.
- 4.2. Todas as alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e as decorrentes de necessidade de prorrogação ou alterações de preço e/ou prazo deverão ser

formalizadas por meio de **TERMO ADITIVO**, desde que observados os motivos de conveniência e oportunidade, hipóteses legais previstas no RLC do SENAR.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1.** O regime de execução adotado será a **empreitada indireta por preço global**.
- 5.2.** A solicitação da prestação dos serviços, após assinatura do contrato, ocorrerá de forma total de acordo com a quantidade indicada neste instrumento, atendendo as necessidades do **Centro de Excelência em Bovinocultura em Corte SENAR MS**.
- 5.2.1.** A empresa contratada deverá fornecer anotação de responsabilidade técnica (ART), emitida por profissional com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, pela execução dos serviços em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 5.3.** Os serviços serão executados nos dias e horários de expediente do **Centro de Excelência em Bovinocultura em Corte SENAR MS**, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, na sede da Instituição, localizada na Avenida Rádio Maia, nº 830, Vila Popular, dentro da Embrapa Gado de Corte, Campo Grande/MS, CEP: 79.106-550.
- 5.4.** Os serviços entregues e recebidos serão considerados definitivamente aceitos na forma e/ou condições acordadas neste instrumento após 10 (dez) dias úteis, acaso não recusados.
- 5.4.1.** Transcorrido o prazo supra, não caberá ao **Centro de Excelência em Bovinocultura em Corte SENAR MS** quaisquer questionamentos por falta de conferência quando do recebimento do objeto.
- 5.5.** O **Centro de Excelência em Bovinocultura em Corte SENAR MS** poderá recusar qualquer serviço defeituoso ou imprestável, devendo a **CONTRATADA** promover a correção às suas expensas, bem como, poderá cancelar o contrato no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência.
- 5.6.** A aprovação do objeto pela inspeção ou a sua dispensa, não diminui e nem altera a plena e total garantia e não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade na execução do objeto, bem como no material empregado ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste instrumento ou atribuídas a **CONTRATADA**, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades verificadas durante sua utilização, garantindo-se ao **Centro de Excelência em Bovinocultura em Corte SENAR MS** as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).
- 5.7.** Na execução do objeto deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações, Posturas, Normas Técnicas, Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional, bem como será necessário possuir e/ou observar, independente de exigência expressa neste instrumento ou seus anexos, as licenças, alvarás e/ou certificados necessários prestação de

serviços relacionados a qualquer dos materiais envolvidos na execução do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando, as expedidas pelos órgãos fiscalizadores, agências de regulação, institutos de metrologia, órgãos de controle ambiental.

**5.8.** O contratado deverá fornecer a seus colaboradores todas as ferramentas e equipamentos de proteção individual EPI necessários para o pleno desenvolvimento das atividades.

**5.9.** Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento, decorrente da execução do objeto será efetuado em no máximo 03 medições, por meio de crédito em conta bancária após a apresentação da nota fiscal e recebimento do objeto, em até 25 (vinte e cinco) dias, respeitando o Cronograma de Pagamentos do **SENAR-AR/MS**, onde:

**a)** Os pagamentos serão efetuados nos dias 15 e 30 de cada mês, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, sendo programados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam sobre feriado, final de semana ou data em que não haja expediente no **SENAR-AR/MS**.

**b)** As notas fiscais recebidas e aceitas entre os dias 21 e o dia 05 do mês seguinte terão seus pagamentos executados no dia 15 mais próximo.

**c)** As notas fiscais recebidas e aceitas entre os dias 06 e 20 de cada mês terão seus pagamentos executados no dia 30 mais próximo.

**6.1.1.** A liquidação financeira ficará condicionada à entrega e aceitação do objeto, bem como o envio da respectiva nota fiscal para o e-mail [notafiscal@senarms.org.br](mailto:notafiscal@senarms.org.br).

**6.1.2.** Os documentos fiscais encaminhados em data que não houver expediente no **SENAR-AR/MS**, serão considerados como recebidos no primeiro dia útil subsequente.

**6.1.3.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail [notafiscal@senarms.org.br](mailto:notafiscal@senarms.org.br) no ato de sua emissão, a fim de evitar transtornos caso seja necessário o seu cancelamento.

**6.1.4.** Não produzirão efeitos, notas fiscais endereçadas a e-mail que não seja aquele previsto no **subitem 6.1.3**, nem documentos fiscais cujo envio não tenha sido autorizado pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura em Corte SENAR MS**.

**6.2.** A nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa deverá estar obrigatoriamente atestada pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura em Corte SENAR MS**, acompanhada do relatório dos serviços executados, ficando seu pagamento condicionado a verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).

**6.2.1.** Caso a execução do objeto seja realizada através de nota fiscal da Matriz ou Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na Proposta apresentada, esta deverá estar acompanhada das mesmas certidões mencionadas no item anterior.

**6.3.** Deverá constar na nota fiscal emitida: o serviço executado, as quantidades, o valor unitário, o valor total, o número da conta bancária, agência e banco a ser efetuado o pagamento, o número do Contrato.

**6.4.** Valores constantes da Nota Fiscal deverão refletir fidedignamente o objeto contratado pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura em Corte SENAR MS**.

**6.5.** As notas fiscais não aprovadas pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura em Corte SENAR MS** serão devolvidas à **CONTRATADA**, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, renovando-se o prazo para pagamento estabelecido no **subitem 6.1** deste Instrumento, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

**6.6.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos pertinentes à execução do objeto não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Centro de Excelência em Bovinocultura em Corte SENAR MS**, nem pode onerar o objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste documento ou dele decorrentes:

**7.1.1.** Designar um responsável para ser o contato de referência para todas e quaisquer soluções necessárias visando a boa execução deste instrumento.

**7.1.2.** Cumprir o objeto do presente instrumento, executando o objeto em estrita observância as exigências contidas neste Instrumento, Termo de Referência, Edital e seus anexos, realizando inclusive as substituições que se fizerem necessárias, ainda que em casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

**7.1.3.** Manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação válidas, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas neste instrumento ou instrumentos a ele vinculados.

**7.1.4.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**7.1.5.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias.

**7.1.6.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos

e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste instrumento.

**7.1.7.** Praticar rigorosamente os preços estabelecidos na sua Proposta de Preços para a execução do objeto.

**7.1.8.** Não subcontratar ou transferir em hipótese alguma os direitos advindos deste instrumento a terceiros, seja a que título for.

**7.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**7.1.10.** Comunicar ao responsável indicado pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS** sobre qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**7.1.11.** Encaminhar as notas fiscais para pagamento juntamente com as certidões de regularidade fiscal e outros documentos que se fizerem necessários.

**7.1.12.** Comunicar imediatamente ao **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS** qualquer alteração em seus dados cadastrais.

**7.1.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender, corrigindo imediatamente as deficiências apontadas, sejam elas relativas à execução do objeto ou burocráticas, bem como dará ciência ao **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS**, prontamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do objeto.

**7.1.14.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS** e/ou a terceiros, por seus empregados e/ou prepostos, dolosa ou culposamente, quando da execução do objeto.

**7.1.15.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativas aceitas pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

**7.2.** Constituem obrigações do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS**, além das demais previstas neste documento ou dele decorrentes:

**7.2.1.** Designar formalmente um responsável para fiscalizar, atestar e acompanhar a execução do objeto pela **CONTRATADA**.

**7.2.2.** Arcar com os compromissos financeiros decorrentes da execução do objeto, nos prazos estabelecidos no presente instrumento.

**7.2.3.** Fornecer informações, dados e elementos à **CONTRATADA**, das especificações e características pertinentes à execução do objeto.

**7.2.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas/especificações contidas neste instrumento e na legislação pertinente em vigor.

**7.2.5.** Rejeitar qualquer serviço em desacordo com as orientações passadas pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS** ou com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

**7.2.6.** Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento.

**7.2.7.** Notificar a **CONTRATADA** fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto.

**7.2.8.** Atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio da unidade demandante/fiscalizadora.

**7.2.9.** Efetuar os pagamentos na forma convencionada, dentro dos prazos, desde que atendidas às formalidades previstas.

**7.2.10.** Não permitir que outrem execute o objeto desta licitação que se obrigará a **CONTRATADA**.

**7.2.11.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA E DAS POLÍTICAS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO SENAR-AR/MS**

**8.1.** A **CONTRATADA**, em caráter irrevogável e irretratável, assume o fiel cumprimento do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**, pautando sua conduta durante a vigência de toda a relação contratual nos princípios da ética, da integridade e da moralidade e boa-fé, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações e condutas que incorram na prática de atos de corrupção, fraudes ou demais atos ilícitos e contrários às Políticas de Integridade da entidade, sob pena de responsabilização e rescisão contratual.

**8.1.1.** A **CONTRATADA** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**, disponível no endereço eletrônico <http://www.senarms.org.br>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

**8.1.2.** A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a instruir seus colaboradores alocados na execução deste contrato, sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**.

#### **CLÁUSULA NONA – DO DEVER DE MANTER SIGILO**

**9.1. A CONTRATADA** obriga-se a manter em absoluta confidencialidade todas as informações, dados e documentos, aos quais terá acesso em razão da execução deste instrumento, não podendo divulgar, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por quaisquer meios ou transferir as informações, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, tampouco usá-las em benefício próprio ou de terceiros ou para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa e por escrito do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS**.

**9.1.1.** Entende-se por informações confidenciais toda a informação não conhecida pelo público em geral, quer sejam de origem técnica, comercial ou de qualquer outra natureza, manifestadas de forma tangível ou intangível.

**9.2. A CONTRATADA** deve ainda, adotar todas as providências necessárias para somente transmitir as informações a que tiver acesso os seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços que necessitem ter acesso às mesmas para a execução deste instrumento, obrigando-se a cumprir com todas as obrigações de confidencialidade contidas nesta cláusula.

**9.3.** Se a **CONTRATADA** for obrigada, por ordem judicial, administrativa ou de órgão governamental, por lei, norma, regulamentação ou por intimação ou outro procedimento legal aplicável à divulgação de informações confidenciais, ela poderá fazê-lo sem que seja caracterizado o descumprimento desta cláusula, desde que o **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS** seja imediatamente notificado acerca de referida solicitação e que a tenha cumprido no limite do exigido.

**9.4.** Caso a **CONTRATADA** utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o contrato firmado, sem prejuízo de ser responsabilizada civil, criminal e administrativamente e, eventual, apuração e retenção dos créditos decorrentes de sua execução, até os limites dos prejuízos causados ao **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS** fiscalizará a execução do objeto pela **CONTRATADA** por meio de colaborador designado formalmente e que verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**10.2.** A fiscalização pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto desse instrumento.

**10.3.** A ausência de comunicação por parte do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas nesse instrumento.

**10.4.** A fiscalização se reserva ao direito de impugnar caso a execução do objeto pela **CONTRATADA** não forem entregues a contento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a refazê-los, sem quaisquer ônus para o **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS**.

**10.5.** O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FIRMADAS PELA CONTRATADA**

**11.1.** A inexecução, total ou parcial, injustificada ou a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto contratado, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas neste instrumento poderá, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, ensejar sua rescisão, sendo que para quaisquer destas hipóteses, mesmo que não resultante de rescisão contratual, o **SENAR-AR/MS** poderá, igualmente garantida à prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

**11.1.1. ADVERTÊNCIA**, nas hipóteses de:

**a)** prestação de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do objeto contratado.

**b)** deixar de manter e/ou comprovar sua regularidade fiscal e demais condições de habilitação exigidas para a correta execução do objeto, até finda vigência do contrato.

**11.1.2. MULTA MORATÓRIA** de natureza não compensatória pelo não cumprimento das condições estabelecidas nesse instrumento, correspondente a:

**a)** 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do serviço não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) de seu valor.

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço contratado, quando no ato de seu pagamento não for comprovada a regularidade e fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) e a **CONTRATADA** não providenciar após notificada.

**11.1.3. MULTA COMPENSATÓRIA**, correspondente à:

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese de recusa em iniciar a execução do serviço após assinado o contrato.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese em que a **CONTRATADA** perder os requisitos de habilitação e não os restabelecer após notificada.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese em que se verificar o inadimplemento total ou parcial do ajuste por parte da **CONTRATADA**, determinante para ensejar a rescisão do contrato.

**11.1.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar ou contratar com o **SENAR-AR/MS** pelo **prazo de até 02 (dois) anos.**

**11.2.** A ausência de regularidade fiscal da **CONTRATADA** ensejará a interrupção da execução do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS.**

**11.3.** Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**11.3.1.** Será instaurado processo administrativo interno (PAI) nas hipóteses de inobservância, pela **CONTRATADA**, do Código de Conduta e das Políticas do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS.**

**11.4.** Após a decisão definitiva, em se aplicando a penalidade de multa, o **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS**, poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou proceder a sua cobrança administrativa e/ou judicial.

**11.5.** As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as outras penalidades previstas neste item, assim como com a penalidade de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis.

**11.6.** Acaso os prejuízos decorrentes do inadimplemento por parte da **CONTRATADA** superem o valor das penalidades impostas, o **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS** se reserva ao direito de cobrar judicialmente a diferença verificada.

**11.7.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA.**

**11.8.** Em caso de **REINCIDÊNCIA** da **CONTRATADA** em qualquer das hipóteses de inexecução, poderá ser rescindido contrato unilateralmente, no que tange ao item que lhe tenha sido adjudicado, cumuladas as penalidades previstas, garantida a defesa prévia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

**12.1.** Ajustam as partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação contratual ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética,

moralidade e boa-fé na execução do objeto deste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou contratos e parcerias com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as partes dela sabem ou deveriam de saber.

**12.2.** As partes também, garantem e concordam que, em cumprimento dos seus deveres e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços, cumprirão com todas as leis aplicáveis, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar.

**12.3.** A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do **SENAR-AR/MS** e se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações aplicáveis ao **SENAR-AR/MS** e a este instrumento.

**12.4.** Fica acordado, que nenhuma das partes, poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob a leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**13.1.** No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as Partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se a proceder ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações relacionadas ao tema.

**13.1.1.** A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo **SENAR-AR/MS**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a)** inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas;
- b)** Ausência de regularidade fiscal da **CONTRATADA**;
- c)** inobservância do Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**;
- d)** inobservância das Políticas do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**;
- e)** inobservância das leis aplicáveis ao combate à corrupção, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar.

**14.1.1.** A rescisão contratual fica condicionada à notificação da **CONTRATADA** para exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**14.1.2.** A rescisão, por quaisquer dos motivos previstos nos dispositivos do diploma legal anterior, não dará à **CONTRATADA** o direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

**14.1.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **SENAR-AR/MS**, a retenção dos créditos decorrentes deste instrumento, limitada ao valor dos prejuízos causados, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

**14.2.** O presente instrumento poderá ainda ser rescindido amigavelmente, desde que verificada a conveniência e oportunidade por parte do **SENAR-AR/MS** e seja expressamente consentido por ambas as partes.

**14.3.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá ao **SENAR-AR/MS** decidir expressamente pela continuidade do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO**

**15.1.** A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos assegurados a elas, neste instrumento e na legislação em geral, e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importam em novação a seus termos; não devendo, portanto, ser interpretadas como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, e todos os recursos postos à disposição do **SENAR-AR/MS** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande, MS, xx de xxxxxx de 2021.